



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - BARIRI - Est. de São Paulo

CGC 51.523.512/0001-73

## RESOLUÇÃO N° 07/91

de 17 de junho de 1.991.

~~Reservado e publicado em~~

~~pal, na forma da~~

Dispõe sobre majoração de vencimentos  
e dá outras providências.

LÁZARO DUARTE, Presidente da Câmara Municipal de Bariri, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam majorados em 10% (dez por cento), os vencimentos e proventos de aposentadoria dos funcionários da Câmara Municipal de Bariri, a partir do dia primeiro de junho do corrente exercício.

§ 1º - O valor do atual abono instituído pela Lei nº 1.958/89, será reajustado nos termos deste artigo.

§ 2º - A base de cálculo para aplicação da majoração prevista nesta Lei, será a folha de pagamento do mês de maio do ano em curso.

§ 3º - Os centavos que ocorrerem na remuneração dos funcionários, serão arredondados para unidade de centavo imediatamente superior.

Art. 2º - Fica incorporado aos vencimentos e proventos de aposentadoria, a partir de primeiro de junho do corrente ano, o abono concedido pelo artigo 2º, da Resolução nº 06, de 20/05/1.991.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de dotações próprias consignada no orçamento vigente, à Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bariri, 17 de junho de 1.991.

O Presidente,



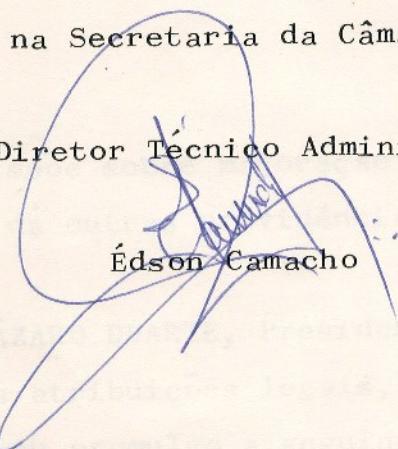
# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - BARIRI - Est. de São Paulo

CGC 51.523.512/0001-73

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na mesma data.

O Diretor Técnico Administrativo,

  
Edson Camacho

Art. 1º - Fica estabelecido que a Câmara Municipal aprova o promulgado Regulamento que institui a gratificação de 10% (dez por cento) de presidente e preverá os direitos de aposentadoria dos servidores da Câmara Municipal de Bariri, a partir da data promulgada, de 1º de junho do corrente ano.

Art. 2º - O valor da gratificação instituída pela lei nº 1.018, será readjustada nos termos deste artigo.

Art. 3º - A base de cálculo para aplicação da gratificação prevista neste art. será a fórmula de pagamento da aposentadoria.

Art. 4º - As condições que determinam a permanência dos funcionários, serão entendidas para o limite da idade legítimamente superior.

Art. 5º - Fica incorporado aos termos da gratificação de presidente e preverá os direitos de aposentadoria, a que se refere o artigo 2º, da Resolução nº 06, de 20/05/1.991.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta da despesa proprias despesas do orçamento vigente, a Câmara Municipal, pagando contadas no regulamento.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.